



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

LEI Nº 972, DE 02 DE JUNHO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Revoga § 4º e § 7º do Art. 15 e dá nova redação ao § 1º do art. 16, da Lei 870, de 12 de agosto de 2003 .

Art. 1º Ficam revogados os §§ 4º e 7º do Artigo 15, da Lei 870, de 12 de agosto de 2003, na forma da Lei.

Art. 2º O §1º, do Art. 16, da Lei 870, de 12 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º O agente público que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções constitucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa civil e penal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de junho de 2004.

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 140-2004

Registre-se e Publique-se
Em 02 de junho de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

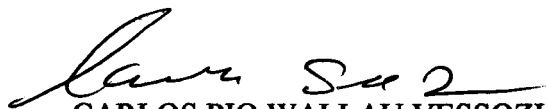
JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por finalidade dar condição ao cumprimento de normas Constitucionais, que é ter uma Unidade de Controle Interno funcionando na forma da Lei vigente. Novamente no último Concurso Público a única candidata classificada não quis assumir, nos remetendo ao mesmo problema enfrentado anteriormente. Diante desta circunstância devemos novamente adaptar a nossa Lei para não ficarmos sem uma Comissão atuando na Unidade de Controle Interno, lembrando que esta Comissão é a mesma do Legislativo e o Coordenador da UCI, assina juntamente com o Responsável da Contabilidade os Relatórios de Gestão Fiscal, portanto é imprescindível para qualquer dos Poderes a atuação desta Comissão. Portanto diante de tão relevante importância é que pedimos a esta egrégia Casa Legislativa uma especial atenção, aprovando o mesmo em **Regime de Urgência**.

Na certeza do acolhimento dos Nobres Vereadores, reitero votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 140-2004

